

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO, com sede na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 728 (Edifício Porto INOVA), sala 1.05, 4100-246 Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIF 506494926, neste ato representada por Isabel Maria Gonçalves Folhadela de Oliveira Mendes Furtado e Jorge Manuel Moura Portugal da Rocha, respectivamente Presidente da Direcção e Director-Geral, com poderes bastantes para o ato;

e

Negro Esquisso, Agência Web, Lda., com sede na Rua Manuel Espregueira n.ºs 172 e 174, R/Chão, 4900-318 Viana do Castelo, com o NIF 508688256, neste ato representada por José Miguel Oliveira Costa, titular do [REDACTED], e Ricardo Jorge Correia Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º 12185684, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato;

Considerando que:

- A. Por deliberação da Direcção da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação transcrita para o livro de atas das reuniões da Direcção da COTEC Portugal como Ata n.º 107, relativa ao Projeto ADVANTAGE PORTUGAL 4.0 (“Candidatura ADVANTAGE PORTUGAL 4.0”), foram atribuídos ao Director-Geral, intervindo em conjunto com um membro da Direcção, os poderes para adotar todos os atos necessários à celebração do presente contrato;
- B. Por decisão do Director-Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação, intervindo em conjunto com um membro da Direcção, Isabel Furtado, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Contraente no âmbito do procedimento pré-contratual «*Consulta prévia para a aquisição de serviços de criação, desenvolvimento e disponibilização de uma plataforma repositório de Testbeds*». Na mesma data foi ainda aprovada a minuta do presente Contrato;

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação, desenvolvimento e disponibilização de uma plataforma repositório de Testbeds, que corresponda aos requisitos, funcionalidades e resultados descritos no **Anexo A** que faz parte integrante do presente Contrato.
2. O Segundo contraente tem cabal conhecimento do objeto do presente contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.^a
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela COTEC nos termos do disposto Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo contraente;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A COTEC pode, em qualquer momento, exigir do Segundo contraente a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 3.^a
REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O
CONTRATO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) da Cláusula 2.^a do presente Contrato, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) da Cláusula 2.^a do presente Contrato e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS
DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO**

1. As dúvidas que o Segundo contraente tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à COTEC antes do início da execução do contrato.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato, deverá o Segundo contraente submetê-las, imediatamente, à COTEC juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo contraente responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato começa a produzir os seus efeitos na data da sua assinatura, que coincide com a data de início de execução dos serviços.
2. O Contrato terá a duração correspondente à integral execução do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Segundo contraente obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo de dois meses (60 dias).

Cláusula 6.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida por todas as prestações objeto do Contrato, a COTEC pagará ao Segundo contraente o valor de €16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros).
2. O preço contratual corresponde à quantia global, final e não revisível devida pela COTEC ao Segundo contraente pela execução do Contrato.
3. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será feito em duas prestações, obedecendo ao seguinte plano de pagamentos:

Valor	Data de vencimento
50% do preço contratual	30 dias após o início da execução
50% do preço contratual	Após a entrega final da plataforma (incluindo respetivos testes e validações)

2. Cada fatura, para além da observância das regras legais aplicáveis, deverá conter as seguintes indicações discriminadas:
- a) Indicar o respetivo valor com menção ao valor do IVA em separado, o número de ordem sequencial de acordo com o Plano de Pagamentos;
 - b) Designar as referências e o número de conta bancária do Segundo contraente para onde deverão ser transferidas as quantias para o respetivo pagamento.
3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura pela COTEC Portugal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo, designadamente a falta de aceitação pela COTEC Portugal.
5. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo contraente, a COTEC poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.^a
REVISÃO DE PREÇOS

No Contrato não há direito a revisão de preços.

Cláusula 9.^a
ADIANTAMENTOS E PRÉMIOS

Não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 10.^a
OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Segundo contraente obriga-se ainda a:

- a) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta; e
- b) A facultar todas as informações sobre o andamento dos trabalhos que razoavelmente lhe sejam pedidas por escrito pelo representante da COTEC Portugal.

Cláusula 11.^a
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os materiais cujo desenvolvimento é objeto do presente Contrato, nos termos descritos na Cláusula 1.^a acima e no Anexo A, incluindo dados e informação recolhidos na execução, os respetivos trabalhos preparatórios, direitos de autor e direitos conexos, conceitos, ideias, “*sources*” e respetiva documentação técnica, e, genericamente, quaisquer direitos de propriedade intelectual criados ou produzidos durante a execução do Contrato, pertencem originária e exclusivamente à COTEC, podendo esta dispor dos mesmos sem qualquer restrição ou limitação.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os materiais e trabalhos acessórios e instrumentais existentes previamente ao Contrato, quer sejam detidos pelo Segundo contraente ou por terceiros, e que não constituem objeto do Contrato mas que sejam utilizados na sua execução, continuarão a pertencer exclusivamente ao Segundo contraente ou ao terceiro ao qual este último adquiriu o direito de utilização.

Cláusula 12.^a
VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. As prestações que integram o objeto do Contrato só se consideram plenamente realizadas, e o contrato integralmente cumprido, após a verificação da sua conformidade com as especificações definidas no Anexo A.
2. A verificação da conformidade é feita pela COTEC Portugal com a colaboração do Segundo contraente.

Cláusula 13.^a
OBRIGAÇÕES GERAIS DA COTEC PORTUGAL

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a COTEC Portugal obriga-se ainda a:

- a) Colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Segundo contraente as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite;
- b) A designar um seu representante para a execução técnica do Contrato que terá a função de ser o Ponto de Contacto da COTEC Portugal.

Cláusula 14.^a
SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no número 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Segundo contraente, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Segundo contraente, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem

podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;

- b) O Segundo contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da COTEC.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO CONTRAENTE

Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e do respetivo Contrato, dos seguros exigidos bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, ensaio e testes, licenças, etc. são da responsabilidade do Segundo contraente, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Cláusula 16.ª

PENALIDADES

1. Se o Segundo contraente não realizar a prestação dos serviços nos prazos previstos na sua proposta, acrescido das prorrogações gratuitas ou legais a que eventualmente haja lugar, a COTEC poderá aplicar-lhe, até à conclusão da prestação dos serviços ou até à resolução do Contrato, uma multa calculada à razão diária de 2,0 ‰ (dois por mil) do valor total do contrato.
2. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual Euros a COTEC poderá resolver o Contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a COTEC decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Segundo contraente.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Segundo contraente.
6. Em caso de atraso da COTEC no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pela COTEC no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos serviços, as revisões ou acertos que lhes deram origem.
8. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da COTEC de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Segundo contraente.

Cláusula 17.^a
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo contraente, na parte em que intervenham;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo contraente de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo contraente de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo contraente não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a COTEC pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
- a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Contrato for aplicado pela COTEC.
 - b) Se o Segundo contraente for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.
 - c) Se o Segundo contraente violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a COTEC informará o Segundo contraente de um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o Contrato.

3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a COTEC poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Segundo contraente.

Cláusula 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

O Segundo contraente tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

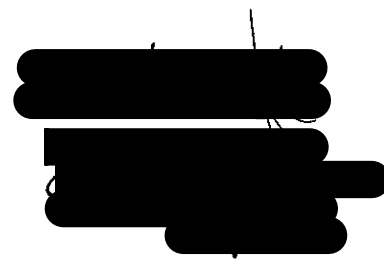
Cláusula 21.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

Cláusula 22.ª

GESTOR DO CONTRATO

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: Rui Gonçalves.

Porto, 25 de Outubro de 2021.

COTEC PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO NEGRO ESQUISSO, AGÊNCIA WEB,
EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO LDA.



ISABEL FURTADO
PRESIDENTE DA DIREÇÃO



JOSÉ COSTA
GERENTE



JORGE PORTUGAL
DIRETOR-GERAL



RICARDO RODRIGUES
GERENTE

ANEXO A

Requisitos TESTBEDS

Indice

Introdução	3
Contexto	3
Descrição Geral Plataforma	3
Requisitos	4
1. Não Funcionais	4
2. Funcionais	4
3. Regras de Negócio	5
4. Tipos de Utilizadores	6
5. Ambientes e Categorias Testbeds	6
6. Informação Testbeds	6
Mapa do Site	7
FrontOffice	8
BackOffice Admin	9

Introdução

Este documento de requisitos tem como objetivo servir de base no desenvolvimento de uma plataforma repositório de Testbeds com o nome “Portugal Testbeds”.

Este documento lista os requisitos de software funcionais e os não funcionais, bem como pesos que lhes serão atribuídos de forma a, mais tarde, se poder avaliar as funcionalidades necessárias à implementação de um MVP.

Contexto

Testbed - Uma testbed é um espaço físico ou virtual que permite a empresas, investigadores ou outras organizações a experimentação, teste e validação de novas tecnologias, produtos ou processos, com o objetivo final de acelerar a sua industrialização com vista a uma rápida adopção e introdução no mercado.

Referências:

<https://swedishtestbeds.com/>

<https://www.iiconsortium.org/>

<https://www.fed4fire.eu/>

O objectivo é dinamizar o contexto nacional de testbeds.

Descrição Geral Plataforma

O que é a plataforma Portugal Testbeds?

A plataforma Portugal Testbeds surge no âmbito do projecto Advantage 4.0 lançado pela COTEC Portugal e pretende mapear um ecossistema nacional de testbeds, dinamizando uma rede que permita às empresas acelerar o seu ciclo da inovação, através do desenvolvimento experimental, da produção, prototipagem rápida e industrialização de forma a acelerar o ciclo de desenvolvimento e reduzir os riscos do “vale da morte”.

Objectivos

O objectivo desta rede é o de potenciar a colaboração entre diferentes entidades com âmbitos diferentes e objectivos comuns, que procurem um ecossistema que estimule o diálogo e a interacção entre aqueles que possuem os recursos necessários para acelerar novos produtos e processos e aqueles que os procuram.

Requisitos

Abaixo serão listados os requisitos para o sistema, bem como a sua prioridade. A estrutura para os requisitos será composta por:

- Nome Requisito
- Descrição Requisito
- Prioridade
 - **Essencial** > Funcionalidade crítica para a implementação;
 - **Importante** > Funcionalidade importante, mas não obrigatória para o bom funcionamento;
 - **Desejável** > Funcionalidade desejável, mas não essencial para a implementação;

1. Não Funcionais

Nome Requisito	Descrição	Prioridade
Layout	Simples e clean com foco no conteúdo;	Importante
Dispositivos	A solução deverá ser pensada para funcionar sem problemas em ambiente web e mobile;	Essencial
Usabilidade	Evitar cliques desnecessários, mantendo a navegação o mais directa possível;	Importante
Performance	A performance deverá ser boa, garantindo rapidez na apresentação de conteúdos;	Essencial
Analytics	Inclusão da tag de Google Analytics;	Desejável
Video	De modo a respeitar o requisito 'Performance', conteúdos pesados como vídeo deverão ser alojados em plataformas de terceiros. Ex: Youtube	Importante

2. Funcionais

Nome Requisito	Descrição	Prioridade
Multi-língua	A plataforma deverá ter no mínimo duas línguas disponíveis (Português e Inglês);	Essencial
Pesquisa	Pesquisa deverá ser um ponto central do website, sendo totalmente focada na pesquisa de testbeds;	Essencial

Nome Requisito	Descrição	Prioridade
Registo	Deverá ser possível o registo público e privado de utilizadores;	Desejável
Utilizadores	Deverão existir vários níveis de utilizadores com diferentes acessos à informação da plataforma; Serão descritos mais à frente no documento;	Desejável
Utilizador - Admin	Apenas poderão ser criados no backoffice da plataforma;	Importante
Notificações	No caso de recusa em algum dos momentos de registo ou submissão, o utilizador responsável deverá receber uma notificação com a razão de recusa;	Desejável
Dashboard Testbeds	Os utilizadores responsáveis pelas Testbeds deverão ter uma área onde poderão gerir e consultar as várias áreas de informação	Desejável
Repositório Documentos	Deverá existir um repositório documental para albergar os casos-de-estudo a serem desenvolvidos pelos especialistas; Este repositório deverá funcionar como um explorador de ficheiros normal, sendo possível criar pastas e organizar a documentação de acordo com a necessidade;	Importante
Criação de Testbed	Após criação de uma nova test-bed, o utilizador deverá ser redirecionado para um questionário. Este questionário será gerido pelos admins;	Desejável

3. Regras de Negócio

Nome Requisito	Descrição	Prioridade
Empresa - Aprovação	Nenhuma empresa, poderá registar testbeds, ou ter acesso à plataforma sem aprovação prévia;	Importante
Registo Utilizadores	Nenhum utilizador terá acesso à plataforma, sem antes existir validação do acesso;	Importante
Testbed - Aprovação	As testbeds só ficarão visíveis na plataforma após aprovação Admin;	Importante
Leads	Deverá ser possível gerar leads para os owners de testbeds;	Importante

4. Tipos de Utilizadores

A plataforma terá os seguintes tipos de utilizadores:

- **Editor de BO** - gere toda a informação do website, aprova/rejeita testbeds;
- **Empresa + Owner da testbed** - submete/gere testbeds, gere utilizadores da empresa, gere informação da empresa, consulta bolsa de contactos

•

5. Ambientes e Categorias Testbeds

As Testbeds poderão ter 3 tipos de ambientes:

- Laboratório;
- Simulado;
- Real;

Numa fase inicial o foco estará nas testbeds em ambiente simulado e real.

A nível de categorias, deverá ser possível gerir as mesmas em backOffice, sendo possível criar novas categoria de acordo com a necessidade.

6. Informação Testbeds

A informação base de cada testbed será:

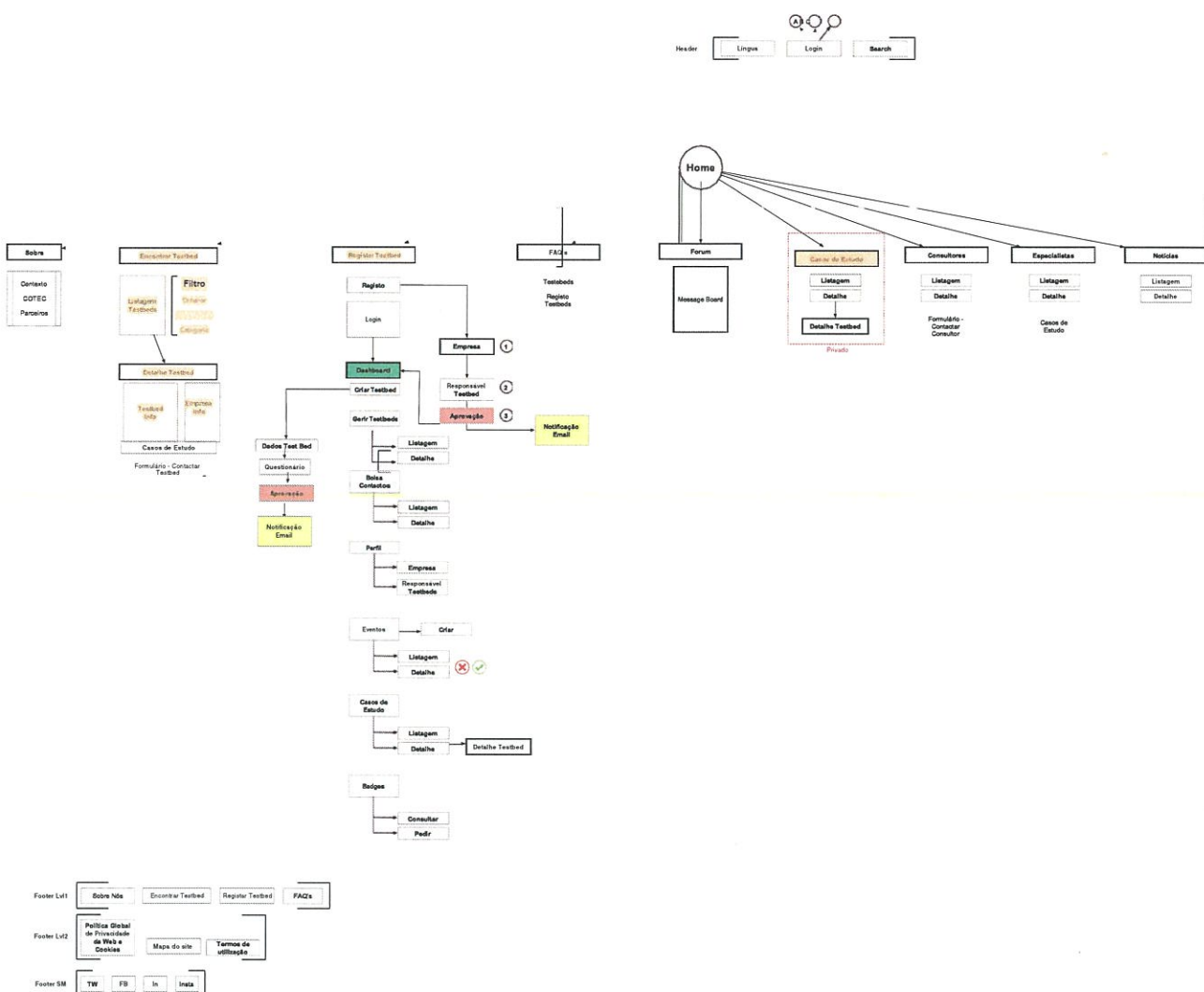
- Nome Empresa;
- NIF;
- Contacto;
- Localização;
- Website;
- Pessoa responsável (ou de contacto);
- TRL testada;
- Tecnologias testadas;
- Equipamento disponível;
- Projetos passados;

Na página de cada testbed irá existir um formulário que permite o contacto de potenciais interessados na testbed.

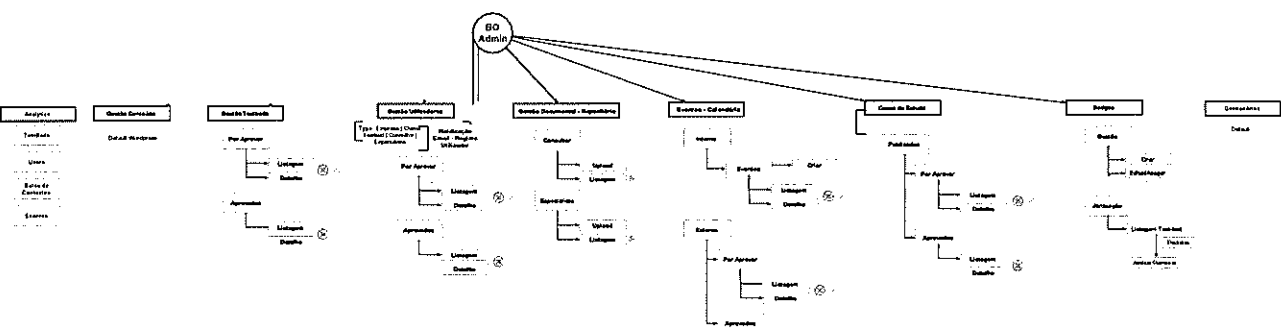
Mapa do Site

FrontOffice

Neste capítulo, é apresentado a visão global da COTEC para a plataforma Portugal Testbeds. Para a primeira fase de desenvolvimento, serão contratados serviços para desenvolver as componentes da plataforma a sombreado amarelo.



BackOffice Admin



BackOffice Especialista

